



técnicas a serem utilizados. As fiscalizações devem ser supervisionadas para garantir que os objetivos sejam alcançados, assegurar a qualidade e desenvolver e capacitar os auditores.

**SUPERVISOR** - profissional designado a quem compete realizar a inspeção de um trabalho. Em termos hierárquicos é a pessoa que está logo acima dos trabalhadores não gestores e abaixo de todos os restantes gestores. É a pessoa que coordena e supervisiona uma comissão e tem a capacidade ou a faculdade de determinar se o trabalho está sendo executado corretamente. Por vezes, são utilizados outros termos para designar o supervisor, como chefe de seção, chefe de setor, chefe de comissão, entre outros.

**TÉCNICAS** - formas ou maneiras utilizadas na aplicação dos procedimentos com vistas à obtenção de diferentes tipos de evidências ou ao tratamento de informações.

## REFERÊNCIAS

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas de Santa Catarina. Manual de Controle e Garantia da Qualidade das Auditorias do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCESC, 2016.

[Clique aqui para acessar os Anexos deste manual](#)

## RESOLUÇÃO N.º 1 0 / 2025

### **INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 2.423/96 e no § 1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** que a educação é um direito público subjetivo e que sua finalidade é assegurar o pleno desenvolvimento de cada estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** que a crescente complexidade das políticas públicas e o aprimoramento da governança no Estado Democrático de Direito têm exigido uma evolução contínua no papel desempenhado pelos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o alinhamento institucional do Tribunal de Contas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente ao ODS 4, que



estabelece o compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, promovendo oportunidades de aprendizagem para todos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avanço no cumprimento de metas educacionais estabelecidas nos planos de educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece o controle externo da educação como atividade prioritária dos Tribunais de Contas do Brasil, exigindo o desenvolvimento contínuo de competência técnica para análise da governança das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a adesão aos padrões nacionais de aprimoramento do controle externo, definidos pela ATRICON no Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC);

**CONSIDERANDO** o planejamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no qual consta como objetivo estratégico o aprimoramento da efetividade do controle externo para a geração de valor público, com foco no resultado e no impacto social;

**CONSIDERANDO** o contexto crítico da educação básica no Amazonas, evidenciado pelos baixos índices de desempenho em avaliações nacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Indicador Criança Alfabetizada, e pelas condições desafiadoras de logística e estrutura socioeconômica que afetam a região. somada às singularidades logísticas e socioeconômicas que agravam as vulnerabilidades dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que, para além de suas funções clássicas, o Programa se alinha às novas atribuições assumidas pelos Tribunais de Contas brasileiros - a função educadora ou formativa, a função articuladora e a função indutora -, todas orientadas para a promoção de soluções;

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, o Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade da Educação no Amazonas, que tem como finalidade impulsionar a qualidade da educação básica, por meio de ações orientadas à alfabetização na idade certa e ao avanço das aprendizagens dos estudantes, garantindo a equidade e o direito à educação para todos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

**I** - Implementar sistemas de informação que deverão ser alimentados pelos municípios para fins de monitoramento da formulação e da execução de políticas públicas voltadas à educação;

**II** - Oferecer instrumentos técnicos e operacionais capazes de apoiar a gestão educacional voltada à melhoria dos resultados educacionais;

**III** - Promover a integração entre o órgão de controle, gestores públicos e a sociedade, gerando um ambiente de cooperação que fortalece a transparência e a busca por resultados concretos;

**IV**- Identificar fragilidades na implementação das políticas públicas educacionais, orientando soluções que



assegurem a aprendizagem, a equidade e a qualidade na educação básica;

**V** - Instituir o Selo TCE de Qualidade Educacional como instrumento de reconhecimento e certificação dos avanços.

**Art. 3º** A implementação do Programa observará os seguintes princípios orientadores:

**I** - Objetividade: a avaliação e o reconhecimento devem basear-se em indicadores auditáveis;

**II** - Justiça Educacional: o planejamento e acompanhamento devem considerar as diferenças estruturais, demográficas e logísticas, priorizando o enfrentamento das desigualdades regionais e socioeconômicas;

**III** - Rigor Técnico Gerencial: cumprimento fiel e sistemático de todas as etapas definidas na metodologia do programa;

**IV** - Melhoria Contínua: possibilitando o avanço educacional sustentável, promovendo a evolução constantes dos processos e resultados educacionais;

**V** - Modelo Colaborativo: ênfase na parceria técnica e na indução de melhorias concretas;

**VI** - Transparência: A publicidade dos dados de desempenho e a promoção de fóruns de comunicação contínua e aberta entre o Tribunal, os gestores e a sociedade.

**Art. 4º** O público alvo do Programa abrange as Redes Municipais de Ensino do Estado do Amazonas, contando com o apoio e o regime de colaboração do Governo do Estado.

## CAPÍTULO II – GOVERNANÇA DO PROGRAMA

**Art. 5º** O Programa será administrado por um Conselheiro Coordenador, a ser designado por ato próprio da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com apoio técnico do Comitê Gestor do Programa e da Secretaria Geral de Controle Externo, por meio do Departamento de Auditoria em Educação - DEAE.

**§1º** O Conselheiro Coordenador terá a função de supervisionar e orientar a execução do Programa e a atuação do Comitê Gestor.

**§2º** A atuação do DEAE levará em conta as ações e os procedimentos do Programa, podendo instaurar fiscalizações em processo regular de controle externo, com ou sem apoio de especialistas internos ou externos.

**Art. 6º** O Comitê Gestor, tem caráter consultivo, propositivo e de supervisão técnica, a ser regulamentado em ato próprio.





## CAPÍTULO III - DOS PILARES DO PROGRAMA

**Art. 7º** O Programa está estruturado em cinco pilares fundamentais:

- I** - Alfabetização: Focado no domínio da leitura e escrita na fundamentais: idade adequada;
- II** - Avanço da Aprendizagem: Focado no domínio em Língua Portuguesa e Matemática nos Anos Iniciais e Finais;
- III** - Equidade: Focado na redução das desigualdades de aprendizado, com monitoramento dos indicadores de Equidade Étnico-Racial e Equidade Socioeconômica;
- IV** - Permanência Escolar: Focado no combate ao abandono e à evasão escolar;
- V** - Maturidade da Gestão: Focado na participação do público alvo nas etapas e diretrizes do programa, bem como na capacidade administrativa e normativa do Município em cumprir as bases legais, técnicas e fiscais.

## CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

**Art. 8º** Os municípios fornecerão dados fidedignos e informações atinentes às políticas públicas educacionais planejadas, atualizando o registro conforme seu grau de execução, por meio de sistema eletrônico do Tribunal, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

**§1º** As informações alimentadas podem ser confirmadas mediante acesso físico às unidades escolares, a critério dos órgãos técnicos competentes para sua avaliação;

**§2º** O não cumprimento das obrigações oriundas desta Resolução, considerado o grau de culpabilidade do agente infrator, implicará cominação das penalidades previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno;

**§3º** O TCE/AM publicará painel público com dados agregados de desempenho, respeitadas hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais; além disso, fomentará a participação de gestores em capacitações e a implementação de planos de melhoria.

## CAPÍTULO V - DO RECONHECIMENTO

**Art. 9º** Fica instituído o Selo TCE de Qualidade Educacional, que visa reconhecer a capacidade do município em manter alunos na escola, alfabetizá-los na idade certa, promover avanço na aprendizagem com justiça e equidade, aprimorando a maturidade da gestão, de modo sustentável.

**Art. 10.** Os critérios de elegibilidade, os indicadores-chave de resultados e gestão, a metodologia de pontuação e os demais detalhes operacionais para a concessão, manutenção ou revisão do Selo serão regulamentados em ato próprio do TCE/AM.



## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Programa não substitui ações ordinárias de controle; suas atividades são complementares e não impedem a continuidade de auditorias, inspeções e demais procedimentos em curso.

**Art. 12.** Os casos omissos relativos à implementação do Programa e à concessão do Selo serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante parecer do Conselheiro Coordenador e/ou dos Órgãos Técnicos competentes, devendo as deliberações ser publicadas por meio de ato próprio.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 9 de dezembro 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO  
Conselheiro Corregedor

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro

  
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro

  
MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Convocado

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral

